



Câmara Municipal de
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº
6219/2024
PROTOCOLO Nº 34/2024
DATA: 9/2/2024
mb

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI 6.219/2024

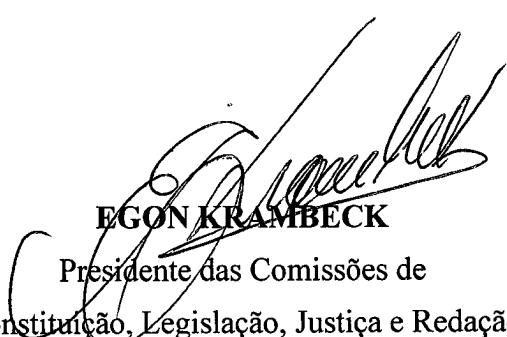
**Suprime o parágrafo único do Artigo 1º e o
Artigo 6º do Projeto de Lei nº 6.219/2024.**

Art. 1º Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.219/2024.

Art. 2º Fica suprimido o Artigo 6º Projeto de Lei nº 6.219/2024.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2024.


EGON KRAMBECK
Presidente das Comissões de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação
e de Urbanismo e Obras Públicas.



JUSTIFICATIVA

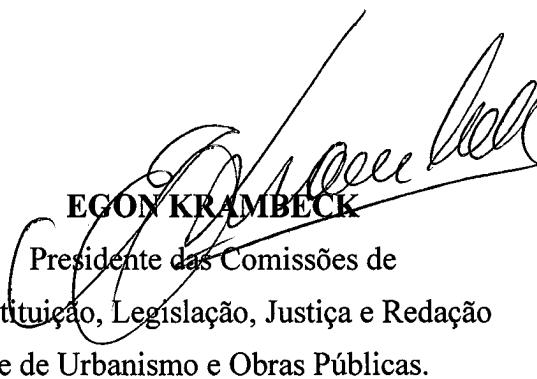
Após solicitação dos documentos citados no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº 14/2024, por intermédio do qual a Secretaria de Desenvolvimento urbano afirmou que até o momento o município não possui um Plano de Regularização Fundiária Municipal, e juntou cópia do Provimento Conjunto nº 20/2020 e deixou de juntar outro material técnico procedural.

Sendo assim, considerando a inexistência de Plano de Regularização Fundiária Municipal até o momento e considerando que o Provimento Conjunto nº 20/2020 do TJPR está disponível em formato digital para acesso de qualquer interessado no site do TJPR, acatamos a Orientação Jurídica nº 34, e efetivamos a presente emenda retirando o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em comento.

Também propomos suprimir o Artigo 6º projeto de lei, o qual é uma repetição do artigo 5º.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2024.



EGON KRAMBECK
Presidente das Comissões de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação
e de Urbanismo e Obras Públicas.